



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº: 1.101.512
Natureza: Balanço Geral do Estado (BGE)
Exercício: 2020
Responsável: Romeu Zema Neto
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Revisor: Conselheiro Gilberto Diniz

Trata-se da prestação de contas anual, ou Balanço Geral do Estado (BGE), de responsabilidade do Senhor Romeu Zema Neto, chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2020.

Em 07/12/22, o Tribunal Pleno emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo e expediu, entre outras, recomendações ao Poder Executivo Estadual com os seguintes teores (peça nº 134):

27. determinar que seja apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do parecer prévio, levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar e dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, acompanhado de estudo para cancelamento dos créditos antigos, supostamente alcançados pela prescrição, e determinar, ainda, que seja apresentado, no mesmo prazo, plano de ação com medidas administrativas e legislativas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, podendo-se adotar como referência, no que couber, aquelas efetivadas pelo Poder Executivo Federal descritas no Acórdão n. 130/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como as disposições do Decreto n. 93.872/1986 sobre a matéria;

41. recomendar que seja repassada ao Fundeb a quantia de R\$774.703.416,03 (setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), relativa aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT, do período de 2012 a 2020, devidamente atualizada, e adote os procedimentos corretos, destinando ao fundo parcela correspondente a essa alíquota, em cumprimento aos dispositivos legais;

45. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do parecer prévio informe esta Corte de Contas sobre as medidas que pretende adotar, indicando os respectivos prazos para implementar o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica;

53. determinar que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do parecer prévio, Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), acompanhado das ações

atualizadas ali estabelecidas, decorrente da auditoria realizada em referido órgão, em junho de 2019, após a tragédia de Brumadinho, para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro;

Quanto às recomendações 27 e 41, ressalto que nos autos do BGE nº 1.114.783, de relatoria dos conselheiro Gilberto Diniz, referente ao exercício de 2021, foram expedidas as seguintes determinações e recomendações (peça nº 102 do Processo nº 1.114.783):

Determinações ao Poder Executivo

3. Dar cumprimento à Determinação 14 constante no parecer prévio emitido sobre as contas do exercício financeiro de 2020, para apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do respectivo acórdão, levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar, dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, acompanhado de estudo para cancelamento dos créditos antigos, supostamente alcançados pela prescrição, bem como plano de ação com medidas administrativas e legislativas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do saldo de restos a pagar;

Recomendações ao Poder Executivo

18. Repassar ao Fundeb o importe de R\$774,703 (setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e três mil reais), relativo aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição da República, atinente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020, monetariamente atualizado, destinando ao fundo a parcela correspondente à citada alíquota, em cumprimento aos dispositivos legais, nos termos tratados na Recomendação 44, constante no parecer prévio emitido sobre as contas do exercício financeiro de 2020;

Quanto à recomendação 45, cumpre esclarecer que nos autos do BGE referenciado, atinente ao exercício de 2021, no voto-vista por mim apresentado, registrei que o piso salarial referente à carga horária de 24 horas semanais vem sendo cumprindo, em sua proporcionalidade, pelo Estado de Minas Gerais, em razão da decisão cautelar suspendendo provisoriamente a aplicação do parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei Estadual nº 21.710/15, bem como o art. 201-A da Constituição do Estado de Minas Gerais - CEMG (peça nº 101 do Processo nº 1.114.783).



No que se refere à recomendação 53, foi encaminhado a esta Corte o Plano de Ação – Licenciamento e o Plano de Ação – Fiscalização acostados às peças nºs 78 e 86.

Diante do exposto, tendo em vista que as recomendações 27 e 41 estão sendo acompanhadas no BGE nº 1.114.783, que a recomendação 45, referente ao piso salarial para a carga horária de 24 horas semanais, vem sendo cumprida pelo Estado de Minas Gerais, em sua proporcionalidade, em razão da decisão cautelar suspendendo provisoriamente a aplicação do parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei Estadual nº 21.710/15, bem como o art. 201-A da CEMG, e que a recomendação 53, da mesma forma, foi cumprida, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)**, a fim de que adote as providências necessárias para arquivamento do processo, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/23).

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator